



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

OFÍCIO Nº 259/AGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo I, Térreo, Sala 1
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 695/2025
Ref.: Processo Supersapiens nº 00400.001023/2025-95

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 272, de 8 de abril de 2025, referente ao Requerimento de Informação nº 695/2025, da Deputada Federal CAROLINE DE TONI e outros, para encaminhar a Vossa Excelência cópia da **NOTA JURÍDICA Nº 00003/2025/ASS/AGU**, para conhecimento.

Por oportuno, renovo votos de estima e distinta consideração.

FLAVIO JOSÉ ROMAN
Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União
Substituto

315mai-of/COAD/cmf

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001023202595 e da chave de acesso c296b062



Documento assinado eletronicamente por FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2280841731 e chave de acesso c296b062 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO JOSE ROMAN, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-05-2025 16:50. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA

SAUS QUADRA 05 LOTE 03 E 04 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

NOTA JURÍDICA n. 00003/2025/ASS/AGU

NUP: 00400.001023/2025-95

INTERESSADOS: GAB-ISECM.UT

ASSUNTOS: DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

1. Trata-se de análise do Despacho n. 00117/2025/ASPAR/AGU, que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 72, de 8 de abril de 2025, e o Requerimento de Informação nº 695/2025, subscrito por parlamentares da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. O requerimento solicita esclarecimentos acerca de representação da Advocacia-Geral da União em favor do Ministro Alexandre de Moraes, em ação proposta por Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp. nos Estados Unidos da América.

2. Os Excelentíssimos Senhores Deputados e Deputadas Federais Caroline de Toni, Chris Tonietto, Bia Kicis, Adriana Ventura, Carlos Jordy, Gilson Marques e André Fernandes, na qualidade de Parlamentares e Líderes/Vice-líderes da Liderança da Minoria, solicitaram esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União (AGU) acerca da representação do Ministro Alexandre de Moraes na ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA). Requerimento fundamentado no artigo 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme prerrogativas fiscalizatórias constitucionais e regimentalmente a eles atribuídas.

3. Foram requeridas as seguintes informações, assim quesitadas: 1) O Ministro Alexandre de Moraes formulou requerimento formal para que a AGU o representasse legalmente? Em caso afirmativo, solicito apresentação deste documento. 2) Quais documentos instruíram o pedido do representado? Solicito apresentá-los. 3) O caso foi registrado em algum processo administrativo interno na AGU? Se sim, qual o número? 4) Em qual fundamento jurídico está respaldada a competência da AGU, nesse caso? 5) Ao analisar a cópia dos processos a AGU não identificou haver conflitos de interesses? 6) A AGU realizou consultas prévias ou pareceres internos antes de assumir a defesa do Ministro? Se sim, requeiro apresentação desses documentos. 7) Existe algum precedente na atuação da AGU em defesa de Ministros do STF em ações judiciais no exterior? 8) Qual a justificativa legal utilizada para a atuação desse Órgão na defesa do Ministro em uma ação movida no exterior? 9) Houve a contratação de escritórios de advocacia nos EUA para atuar nessa defesa? Se sim, quais foram os critérios utilizados para essa contratação? Quem arcará com os custos dela? Se for o setor público, em qual dotação orçamentária está previsto? 10) Qual o custo total estimado da atuação da AGU nesse caso, incluindo possíveis honorários advocatícios pagos a escritórios estrangeiros?

4. O processo chega a esta assessoria para consolidação e prestação das informações requeridas.

5. Prefacialmente, importante mencionar que o artigo 131 da Constituição Federal dispõe que "A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo". O mandamento constitucional aponta que a Advocacia-Geral da União (AGU) atua juridicamente no âmbito judicial e extrajudicial para os três Poderes da República e para todos os órgãos que compõem a União, seja no âmbito da jurisdição doméstica, seja no âmbito de jurisdições estrangeiras ou cortes internacionais as quais o Brasil admita sua jurisdição. Como propriamente reconhecido no Requerimento de Informação nº 695/2025, há previsão na Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.649, de 1998, para defesa de autoridades demandadas, dos três poderes, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, sempre no interesse público.

6. Feito este breve apontamento, passa-se ao atendimento da quesitação.

1. O Ministro Alexandre de Moraes formulou requerimento formal para que a AGU o representasse legalmente? Em caso afirmativo, solicito apresentação deste documento.

No Ofício nº 2855841/PRES.STF, de 13 de março, o Exmo. Senhor Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitou a adoção das providências cabíveis para defesa institucional da República Federativa do Brasil em processos judiciais em trâmite perante a Justiça Federal dos Estados Unidos da América ajuizados pelas empresas estrangeiras Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp, objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025. Assim, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), sim solicitação de adoção das providências cabíveis para defesa institucional da República Federativa do Brasil no feito.

2. Quais documentos instruíram o pedido do representado? Solicito apresentá-los.

Conforme respondido no quesito de nº 1, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025.

3. O caso foi registrado em algum processo administrativo interno na AGU? Se sim, qual o número?

O Ofício nº 2855841/PRES.STF está registrado sob NUP 00400.000672/2025-79.

4. Em qual fundamento jurídico está respaldada a competência da AGU, nesse caso?

Conforme respondido no quesito de nº 1, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025. Para eventual defesa do Estado Brasileiro no âmbito do mesmo processo, a competência da AGU está respaldada pelo art. 131 da Constituição c/c art. 1º da Lei complementar nº 73/1993. Até o presente momento, não houve qualquer notificação processual para que a República Federativa do Brasil se manifestasse nos autos.

5. Ao analisar a cópia dos processos a AGU não identificou haver conflitos de interesses?

Conforme respondido no quesito de nº 1, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025. Para eventual defesa do Estado Brasileiro no âmbito do mesmo processo, não há conflito de interesse na defesa da República Federativa do Brasil pela AGU, respaldada pelo art. 131 da Constituição c/c art. 1º da Lei complementar nº 73/1993, com suprimento de capacidade postulatória na forma da Lei nº 8.897/1994 e do Decreto nº 7.598/2011.

6. A AGU realizou consultas prévias ou pareceres internos antes de assumir a defesa do Ministro?

Se sim, requeiro apresentação desses documentos.

Conforme respondido no quesito de nº 1, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025.

7. Existe algum precedente na atuação da AGU em defesa de Ministros do STF em ações judiciais no exterior?

Há precedentes de defesa de agentes públicos federais no exterior (ex.: ação indenizatória nº 2016-003563-CA-01, 11ª Comarca de Miami-Dade, EUA) e de Ministros do STF no âmbito da jurisdição nacional.

8. Qual a justificativa legal utilizada para a atuação desse Órgão na defesa do Ministro em uma ação movida no exterior?

Conforme respondido no quesito de nº 1, não há requerimento para representação de agente público no âmbito da ação movida pelas empresas Rumble Inc. e Trump Media & Technology Group Corp., nos Estados Unidos da América (EUA), objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025.

9. Houve a contratação de escritórios de advocacia nos EUA para atuar nessa defesa? Se sim, quais foram os critérios utilizados para essa contratação? Quem arcará com os custos dela? Se for o setor público, em qual dotação orçamentária está previsto?

Não houve, até o momento, qualquer contratação ou pagamento a escritório de advocacia no exterior por atuação neste caso ou mesmo dispêndio de recurso financeiro de qualquer outra natureza pela Advocacia-Geral da União

por atuação no referido processo, objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025.

10. Qual o custo total estimado da atuação da AGU nesse caso, incluindo possíveis honorários advocatícios pagos a escritórios estrangeiros?

Não houve, até o momento, qualquer contratação ou pagamento a escritório de advocacia no exterior por atuação neste caso ou mesmo dispêndio de recurso financeiro de qualquer outra natureza pela Advocacia-Geral da União por atuação no referido processo, objeto do Requerimento de Informação nº 695/2025.

Assim, até o momento, a Advocacia-Geral da União, instada para defesa institucional da República Federativa do Brasil, não foi acionada formalmente nos autos judiciais em questão. Repise-se que não houve requerimento de representação pessoal de agente público, tampouco qualquer dispêndio financeiro. Eventual atuação futura observará os limites constitucionais e legais da representação institucional da União.

Brasília, 14 de maio de 2025.

MARCELO EUGÊNIO FEITOSA ALMEIDA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00400001023202595 e da chave de acesso c296b062



Documento assinado eletronicamente por MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2280068504 e chave de acesso c296b062 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 14-05-2025 11:36. Número de Série: 10371590484452739973447937362. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
